



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NA VÉSPERA DAS DATAS COMEMORATIVAS 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF., inscrito no CNPJ: 20.183.448./0001-03, neste ato representado por sua presidente a senhora MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO ACO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio lojista, com abrangência territorial em Timóteo e Coronel Fabriciano/ MG.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

# CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

O empresário do comércio lojista poderá utilizar da mão de obra de seus funcionários nas seguintes datas comemorativas e horários:

#### Dia das Mães - 12/05/2019 - Domingo

9h às 20h	01h
0L 2~ 20L	0.11
9h às 20h	01h
9h às 17h	04h
	,

#### Dia dos Namorados - 12/06/2019 - Quarta-feira

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
11/06 e 12/06/2019 Terça e quarta-feira	9h às 20h	02h
oras excedentes		02h





#### **Dia dos Pais – 11/08/2019 – Domingo**

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
09/08 - Sexta-feira	9h às 20h	01h
10/08 – Sábado	9h às 17h	04h
Horas excedentes		05h

#### Dia das Crianças - 12/10/2019 - Sábado

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10 e 11/10 Quinta e sexta-feira	9h às 20h	02h
oras excedentes		02h

Total das horas extras ...... 15 horas

Parágrafo primeiro – Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados além das praticadas por força deste instrumento, como também á utilização da mão de obra dos empregados nos dias de domingo no comércio de Coronel Fabriciano e Timóteo-MG.

**Parágrafo segundo** – Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas até duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados dos dias 11/05 e 10/08 de 2019, quando o intervalo será de uma hora.

Parágrafo terceiro – A empresa que optar em trabalhar em horário especial, "NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL", previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, estar de posse das CERTIDÕES DE REGULARIDADE emitidas pelo SINDCOMÉRCIO VALE DO AÇO e pelo sindicato profissional, SECTEO-CF sob pena de multa prevista nesse instrumento.

- a) A empresa deverá requerer as entidades patronal e profissional as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE**, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;
- b) A solicitação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** deverá ser pessoalmente ou através do email <u>cadastro@sindcomerciova.com.br</u>, no caso do sindicato patronal.
- c) Para requerer a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, junto ao **SINDICATO LABORAL (SECTEO-CF)** as empresas deverão obrigatoriamente apresentar a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** emitida pelo SINDCOMÉRCIO VALE DO AÇO.
- d) A referida CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO LABORAL (SECTEO-CF) visa certificar a empresa que estiver cumprindo na íntegra os instrumentos coletivos assinadas pelas entidades signatárias.
- e) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto as entidades sindicais convenentes é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "HORÁRIO ESPECIAL", ou seja, a empresa representada só poderá utilizar da mão de obra de seus funcionários em regime especial de jornada, caso possua a mencionada certidão.

( n





#### Compensação de Jornada

# CLÁUSULA QUARTA - COMPESAÇÃO DAS HORAS.

O crédito de horas adquirido pelos empregados com a prorrogação da jornada de trabalho determinada neste instrumento será compensado com folga a qual será determinada na Convenção Coletiva de Trabalho para horário da véspera do natal de 2019.

Parágrafo primeiro – Todas as empresas independentemente da quantidade de funcionários se obrigam a garantir forma para que o empregado possa registrar as suas horas diárias, entrada/saída, inclusive nos intervalos para refeição, devendo este controle ser assinado pelo empregado no término de cada data comemorativa convencionada. As empresas disponibilizarão o documento de controle da jornada quando solicitado pelo sindicato da categoria profissional dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo – O funcionário que estiver demitido, em gozo de férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo terceiro** — Para efeito de pagamento das folgas compensatórias de que trata o *caput* desta cláusula, ao empregado comissionista puro ou misto, estas horas serão consideradas como DSR (Descanso Semanal Remunerado). O valor referente a elas deverá constar explicitamente no comprovante de pagamento, ou seja, separado dos demais DSR.

Parágrafo quarto — Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio de segunda a sexta feira será de 08 (nove) às 18 (dezoito) horas e aos sábados de 08 (oito) às 12 (doze) horas. A empresa que optar por estender esse horário, deverá conceder as horas de folga negociadas, mesmo que os funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

**Parágrafo quinto** — Os empregadores que não aplicarem a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal, não estarão obrigados a conceder as compensações negociadas.

**Parágrafo sexto** – As empresas que optarem pela não aplicação da jornada estabelecida na cláusula terceira deverão protocolar declaração junto ao sindicato laboral.

**Parágrafo sétimo** – Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

### Intervalos para Descanso e Alimentação

# CLÁUSULA QUINTA – LANCHE E REFEIÇÃO

Em todas as datas comemorativas convencionadas, as empresas se obrigam a fornecer 2(dois) lanches diários a todos os empregados sem ônus a estes, bem como a concessão de 2(dois) períodos de 15 (quinze) minutos cada para realização dos mesmos, sendo este período computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária. Os mesmos deverão ser servidos em local adequado para esse tipo de refeição.

Dame.





**Parágrafo primeiro** – Na parte da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada será fornecido um lanche composto de no mínimo um pão com manteiga, café, leite ou o valor de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo segundo** – Na parte da tarde, será fornecido um lanche composto de no mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o valor de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para que o empregado possa custeá-lo.

**Parágrafo terceiro** – Nos sábados as empresas fornecerão além dos lanches, um almoço a todos os empregados que efetivamente trabalharem na prorrogação da jornada de trabalho estipulada neste instrumento, sem ônus aos mesmos.

### Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

#### Outras Disposições

# CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano, 23 de abril de 2019.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO ACO SINDOMÉRCIO – CNPJ: 38.517.512/0001-00

José Maria Facundes - CPF: 215.948.646/91

SECTEO – CF – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - CNPJ: 20.183.448./0001-03

Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01